



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

De acordo com os recentes acontecimentos climáticos que acometeram o Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das informações divulgadas pela Secretária de Comunicação do Governo do Estado, disponíveis em: <<https://sosenchentes.rs.gov.br/situacao-nos-municipios>> é possível verificar que foram atingidos um total de 478 municípios, de forma geral, levando precariedade aos serviços prestados no âmbito dos executivos municipais.

Com relação ao Município de Nova Santa Rita/RS, objeto deste processo, constatar-se ou que há importante decréscimo com relação à manutenção da qualidade dos serviços médicos, de competência do município, ao passo em que duas (02) unidades básicas de saúde foram diretamente atingidas e outra passa por reforma estrutural total, somando-se então 03 (três) UNIDADES INOPERANTES, as quais não contam com condições sanitárias para bem receber os munícipes; de tal forma a sobrecarregar as demais unidades, comprometendo o planejamento do órgão gestor.

Neste sentido, ratifica-se de acordo com estudos técnicos-operacionais de competência dos engenheiros/arquitetos efetivos à serviço do referido município, com base nos estudos observados, que há uma relação de equipamentos e móveis planejados indispensáveis para a abertura destas unidades, observando-se também a natureza dos serviços prestados, e as especificidades técnicas a serem atendidas. Logo, por ser obrigação dos gestores municipais garantir que o princípio do planejamento seja resguardado, termos do Capítulo II, Art. 5º da Lei 14.133, assim, é imperativo que se dê início ao processo licitatório, assegurando abertura de certame à ampla concorrência.

Tão logo, para fim de dar máxima importância à pauta, respeitando as garantias da pessoa humana, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) irá traçar o cenário técnico e econômico viável para garantir a satisfação da demanda apresentada, nesta oportunidade, em específico, no tocante aos móveis planejados (sob medida), fornecendo informações suficientes para alicerçar a tomada de decisão futura, inclusive quanto ao processo de contratação mais vantajoso.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação relativamente ao qual concorre.

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;





- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- d) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

HABILITAÇÃO ECONÔMICA;

- a) Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**
- e) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi efetuada com base no projetos-técnicos recebidos pelos engenheiros e arquitetos do município. Por estas razões, chegou-se às seguintes quantidades, com seus respectivos valores médios unitários e total:

PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de saúde

ESF. CORONEL OLYMPIO						
LOTE 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
	1	Recepção (Conforme anexo 01 Folha 02)	Unidade	1	R\$ 4.729,67	R\$ 4.729,67
	2	Sala de Esterilização (Conforme anexo 01 Folha 03)	Unidade	1	R\$ 7.155,00	R\$7.155,00
	3	Sala de Acolhimento (Conforme anexo 01 folha 04)	Unidade	1	R\$ 7.058,33	R\$ 7.058,33
	4	Sala de Triagem (Conforme anexo 01 folha 05)	Unidade	1	R\$ 5.973,33	R\$ 5.973,33
	5	Sala de Cozinha (Conforme anexo 01 folha 06)	Unidade	1	R\$ 5.598,33	R\$ 5.598,33
	6	Sala Odontológica 02 (Conforme anexo 01 folha 07)	Unidade	1	R\$ 7.135,00	R\$7.135,00
	7	Sala Odontológica 01 (Conforme anexo 01 folha 08)	Unidade	1	R\$9.149,67	R\$9.149,67
	8	Sala triagem 02 (Conforme anexo 01 folha 09)	Unidade	1	R\$8.228,33	R\$8.228,33
	9	Sala de Expurgo (Conforme anexo 01 folha 10)	Unidade	1	R\$6.058,33	R\$6.058,33
	10	Sala de Procedimentos (conforme anexo 01 folha 11)	Unidade	1	R\$ 8.361,67	R\$8.361,67
	ESF. RURAL MARISA LOURENÇO DA SILVA					
	11	Sala Odontológica (conforme anexo 02 folha 02)	Unidade	1	R\$8.428,33	R\$8.428,33
	12	Sala de Procedimentos (conforme anexo 02 folha 03)	Unidade	1	R\$ 9.578,33	R\$ 9.578,33
	13	Sala de Triagem (conforme anexo 02 folha 04)	Unidade	1	R\$ 6.816,67	R\$ 6.816,67
	14	Sala de Vacinação (conforme anexo 02 folha 05)	Unidade	1	R\$ 9.471,67	R\$ 9.471,67

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lourenço Zaccaro, 1193, centro,
Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000
Telefone (51) 3479-1233





	15	Sala de Expurgo (Conforme anexo 02 folha 06)	Unidade	1	R\$ 12.266,67	R\$ 12.266,67
	16	Recepção (Conforme anexo 02 folha 07)	Unidade	1	R\$ 4.670,00	R\$ 4.670,00
	17	Sala de Esterilização (Conforme anexo 02 folha 08)	Unidade	1	R\$9.211,67	R\$ 9.211,67
VALOR TOTAL:						R\$ 129.891,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 02 (dois) cenários:

- Aquisição de mobiliário padrão de mercado, pelo sistema de Registro de preço;
- Aquisição de mobiliário sob medida.

Com intuito de amparar a decisão administrativa registramos que, atualmente existem no mercado diversas opções de mobiliário padrão, contudo, analisando os ambientes onde serão instalados constatamos que possuem especificidades e necessitam de medidas individualizadas para melhor adequação dos espaços físicos.

Ainda, tendo em vista o longo período de atendimento nas unidades básicas de saúde é imprescindível que o mobiliário apresente ergonomia adequada para o desenvolvimento das atividades.

Por essas razões a aquisição do mobiliário padrão não se torna adequada para suprir a necessidade do caso concreto. Além disso, a hipótese de utilização do registro de preços deve ser igualmente descartada já que, como a aquisição advém de uma necessidade identificada durante a reforma dos estabelecimentos, há a previsão exata do quantitativo a ser adquirido, não sendo necessária a utilização do procedimento auxiliar.

Registra-se que foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar o tipo de mobiliário usualmente adquiridos. Constatamos que para aquisições rotineiras que apenas suprem a falta de algum mobiliário usualmente são adquiridos padrões de mercado. Contudo, quando se trata de mobiliar novas construções ou reformas que visam a melhora no atendimento ao cidadão há a preocupação com a modernização e o melhor aproveitamento do espaço.

Verificou-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos móveis a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento e não identificamos qualquer fator que possa restringir o caráter competitivo ou gerar uma aquisição fora dos parâmetros orçamentários previstos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$129.891,0 (Cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um reais.)

Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço por meio de orçamentos de empresas da região, metodologia de preço médio. A precificação fora definida desta forma pela especificidade do objeto de contratação, assim também, visando oportunizar o impulsionamento da





economia local e das redondezas.

Acredita-se que uma mera pesquisa nas ferramentas eletrônicas disponíveis, não teria capacidade de transparecer cenário factual fidedigno, e em decorrência do princípio do planejamento, esta administração optou por utilizar-se de orçamentos de empresas especializados em execuções de empreitadas desta natureza,

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços nas unidades de saúde sob a gestão do município, atingidas pelas recentes enchentes que assolaram o estado do Rio Grande do Sul. Esta Administração Pública decidiu realizar um processo licitatório com o objetivo de contratar uma empresa capaz de atender integralmente às necessidades de fornecimento de mobiliário sob medida.

Considerando a natureza de bem comum do objeto que pretendemos contratar entende-se que a modalidade adequada para a contratação é o Pregão Eletrônico, tipo menor preço global que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

O serviço deverá garantir, que ao final da empreitada, as unidades de saúde contempladas estejam equipadas com móveis que tenham qualidade equivalente a planta (projeto técnico) que estará anexa no edital. Ainda, a CONTRATADA, ficará sob aviso que se porventura, for de interesse da administração, esta tomará a liberdade de indicar vistorias, sem quaisquer avisos prévios.

O prazo máximo para entrega e instalação dos móveis será de 90 dias corridos, a contar do primeiro dia útil, a partir da ordem de início. Ainda é de responsabilidade da contratada reparar quais quer defeitos (danos), inerentes à imperfeita execução do objeto, então ficando provado através de laudo técnico, ficará a contratada obrigada a reparar-los dentro do prazo mínimo de garantia, 90 dias.

Todas as medidas devem ser conferidas “in loco” antes da execução dos móveis, fica a cargo da empresa fazer a conferências das medidas; toda fiação elétrica e lógica deve estar embutida nos móveis; deve ser consultado o responsável técnico antes da escolha ou troca de qualquer material para a execução dos móveis; Todos os materiais devem ser de boa qualidade e seguir os padrões descritos no projeto e em detalhamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Realizada essa análise a administração formou convicção, no sentido que não há necessidade de parcelamento da contratação. Fica demonstrado que será contraprodutivo aos aparatos disponíveis pelo órgão gestor do contrato o acompanhamento detalhado de múltiplas ações autônomo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, permitir que a demanda apresentada, seja satisfeita em completude. Ainda, que sejam adotadas as melhores práticas sanitárias, seguindo o CARÁTER TAXATIVO apresentado pelos projetos técnicos anexos. Assim prezando pela segurança e saúde dos munícipes. Por fim, almeja-se igualmente, assegurar um melhor tratamento aos usuários do serviço público de saúde, evitando-se deslocamento precário e moroso, sendo capaz de prestar atendimento emergencial de qualidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A partir deste Estudo Preliminar, identifica-se a necessidade de que ao vincular propostas, as empresas devem observar os seguintes pontos:





- a) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Deverá a CONTRATADA dar “aceite”, as condições apresentadas;
- c) Deverá a CONTRATADA, como medida prévia a qualquer instalação, vistoriar o local da empreitada e tirar todas as medidas necessárias para fabricação/montagem dos móveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo técnico não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, por oferecer uma solução completa frente a demanda disposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Descartes de resíduos	A contratada deverá adotar medidas de manejo e descarte dos resíduos gerados em razão dessa contratação, na forma prevista na NBR.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 23 de janeiro de 2025.

Brayan William de Freitas
Secretário Municipal de Saúde

Matheus Figueiredo Padilha
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

